**PORTARIA NORMATIVA N° 71, DE 12 DE JUNHO DE 2019**

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em conformidade com a Lei n° 4.749, de 12 de agosto de 1965, o pagamento, no exercício de 2019, da gratificação salarial instituída pela [Lei n° 4.090, de 13 de julho de 1962](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4090.htm) – décimo terceiro salário, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o art. 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e considerando a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 - Número de Registro no MTE DF000190/2019 e Data de Registro no MTE em 23/04/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1° A gratificação salarial instituída pela [Lei n° 4.090, de 13 de julho de 1962](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4090.htm), será paga pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício de 2019, até o dia 20 de dezembro de 2019, compensada a importância que, a título de adiantamento, o empregado houver recebido na forma do artigo seguinte.

Parágrafo único. O valor total da gratificação e a sua forma de cálculo atenderão ao que dispõem as Leis n° 4.090, de 1962, e n° 4.749, de 1965.

Art. 2° O adiantamento a que se refere o artigo antecedente, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração devida no respectivo mês, será pago nos seguintes prazos:

I - no mês de junho de 2019, a todos os empregados, exceto àqueles que fizerem opção pelo adiantamento na forma do item II deste artigo;

II - no mês de novembro de 2019, aos empregados que, até o dia 14 de junho de 2019, fizerem opção pelo adiantamento nesse mês.

Art. 3° Ocorrendo à extinção do contrato de trabalho antes do pagamento de que trata o art. 1° desta Portaria Normativa, proceder-se-á à compensação do adiantamento mencionado no art. 2° com as verbas rescisórias.

Art. 4° As retenções relativas ao Imposto de Renda Pessoa Física, às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social, e a quaisquer outros encargos devidos pelo empregado e incidentes sobre a gratificação de que trata esta Portaria Normativa serão descontados por ocasião da quitação do valor residual na forma do art. 1°, ressalvados os casos de rescisão do contrato de trabalho nos termos do art. 3° antecedente, aplicando-se as compensações nas verbas rescisórias.

Art. 5° Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço [www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br), com efeitos a partir desta data.

Brasília, 12 de junho de 2019.

**LUCIANO GUIMARÃES**

Presidente do CAU/BR